ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação da Lei Agranda pela Emenda 003 / 2002 de 1200 alterada pela Emenda 003 / 2002

DECRETO 1502/2020

Determina a situação de distanciamento social de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pontão.

Aft. 1º Fica determinada situação de distanciamento social a toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para restringir a circulação no Município de Pontão.

Art. 2º Fica permitido o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

Parágrafo único. O idoso em deslocamento deve estar munido de documento de identificação para possibilitar a averiguação da sua idade pelo agente de fiscalização, sob pena de ser acompanhado até a sua residência para a devida identificação.

Art. 3º Incidirão em descumprimento deste Decreto aqueles que notoriamente não estiverem em deslocamento para algumas das atividades essenciais descritas no art. 2º deste Decreto, sujeitando-se à penalidade de multa de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. A multa referida no art. 3º deste Decreto vigorará a partir do dia 25 de março de 2020.

Art. 4º – Fica estabelecido horário especial de atendimento exclusivo para idosos das 08:00 às 10:00 horas, dos estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias (até as 19:00 horas);

III - Unidades de Saúde e Clínicas Médicas;

Art. 5º – - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se necessário por igual ou mais períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão

Aos 24 dias do mês de março de 2020

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MICHELE HERMES

Secretária Municipal de Administração